



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2921/2018

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel rural de propriedade de Pedro Mauricio Batista e Lucia Kuzma Batista, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel registrado nos termos abaixo descrito:

I – Imóvel rural com uma área de 4.887,18 m² (quatro mil oitocentos e oitenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), situado de frente para a Estrada Municipal MO:206, na localidade de Ovelhas, distando a 31 km da Sede do Município, em comum com área total de 66.550,00 m², devidamente matriculado sob nº 2.041 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Pedro Mauricio Batista e Lucia Kuzma Batista.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o artigo tem as seguintes características e descrições:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.106.119,973 m e E 641.393,331 m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal MO:206 com o seguinte azimute e distância: 87°57'55" e 122,15 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.106.124,309 m e E 641.515,383 m; deste segue confrontando por linha seca com a propriedade de Adriano Trantini com os seguintes azimutes e distâncias: 171°23'58" e 29,12 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.106.095,517 m e E 641.519,738 m; 245°36'38" e 79,21 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.106.062,810 m e E 641.447,601 m; deste segue confrontando pro uma Estrada Vicinal com a propriedade de Mauro Henrique Senn com os seguintes azimutes e distâncias: 310°57'02" e 45,08 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.106.092,356 m e E 641.413,553 m; 323°47'12" e 34,23 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.106.119,973 m e E 641.393,331 m e vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, tendo como *datum* o SIRGAS2000.

Art. 2º Fica desapropriado o imóvel descrito no artigo 1º, com área de 4.887,18m², pelo valor de R\$ 9.825,00 (nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º A área a que se refere o artigo 1º da presente Lei será destinada à exploração ou a conservação dos serviços públicos, nos termos do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Caso a desapropriação não seja concretizada no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da transmissão da propriedade, tais como as custas e emolumentos decorrentes do registro imobiliário, entre outras, correrão por conta do Município.

Art. 7º A desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365, de 1941.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral